



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6941

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 11/04/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Denomina as rampas do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira: Anésio Pereira Nunes, Lucy Ely Almeida Martins, João Carlos F. Oliveira, José Martins Pereira, Francisco Avelino Aguiar, Jorge Afonso Magalhães, Venâncio Antônio Fonseca e Maria das Dores de Jesus.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 07

Espeie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
Cl: 26.3
Ordem: 36
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Denomina Rampas no Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira .

MOVIMENTO

Entrada em - 11/04/2006
Comissão Legislação e Justiça e Vias Públicas

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

- As Comissões
em 11-04-06
fizeram

Projeto de Lei n.º _____ 2.006.

Denomina-se

Rampas no Shopping Popular

Mário Ribeiro da Silveira

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rampas Anésio Pereira Nunes, Lucy Ely Almeida Martins, João Carlos F. Oliveira, José Martins Pereira, Francisco Avelino Aguiar, Jorge Afonso Magalhães, Venâncio Antônio Fonseca e Maria das Dores de Jesus, as 08 (oito) rampas de acesso localizadas nos 04 (quatro) pisos do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de Abril de 2006.


ADEMAR BICALHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 de setembro
EM 11 DE AGOSTO DE 2006

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGISTICA
Serviços Públicos
EM 11 DE AGOSTO DE 2006

PRESIDENTE

Projeto i'eligei
e implementar
J. R. M.



Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE PROJETO DE LEI N° _____ / 2006 QUE “Denomina Rampas no Shopping Popular “Mário Ribeiro da Silveira”, de autoria do vereador Ademar de Barros Bicalho.

I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para exame e emissão de parecer, projeto de lei que “Denomina Rampas no Shopping Popular “Mário Ribeiro da Silveira ”, de autoria do vereador Ademar de Barros Bicalho.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais, conforme dispõem os arts. 67 e 71, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o referido projeto foi considerado ilegal, pela Assessoria Legislativa, por não atender à forma técnica de redação.

II – CONCLUSÃO

Sendo assim, resta prejudicado o voto da Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2006.

Ver. Raimundo P. da Silva
Presidente

Ver. Heráclides G. Filho
Vice – Presidente



PREFEITURA DE MONTES CLAROS/
Secretaria de Planejamento e Coordenação



De: Guilherme Augusto Guimarães Oliveira - SEPLA

Memo Nº: GS/0487/06

Para: Márcia Filocre Saralva – Secretaria de Governo

Data: 19/07/06

Assunto: Solicitação - Atende

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação do vereador Ademar Bicalho, feita através do ofício 0006/06, prestamos a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- A avenida "C" localizada entre os bairros Cidade Nova e Canelas possui denominação oficial de Avenida Donato Quintino, segundo a lei 1300 de 11/12/1981.
- Os nomes pretendidos para as rampas do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silva não denominam nenhuma Via ou Logradouro.

Atenciosamente,


Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Secretário de Planejamento e Coordenação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

Montes Claros, 28 de junho de 2006.

Ofício 0006/06

Exma. Sra.

Márcia Saraiva

Secretaria Municipal de Governo

Nesta.

Prezada Secretária,

Com nosso cordial abraço, vimos através deste, solicitar de V.Exa. verificar junto ao órgão responsável se as Ruas e Avenidas abaixo relacionadas, já possuem denominação oficial, e se o nome que pretendemos colocar já existem em alguma via ou logradouro público no Município de Montes Claros.

BAIRRO	RUA ou AVENIDA	Nome pretendido
Cidade Nova	Av. "C"	Pedro de Freitas Costas • ^{5º VR}

Peço também a gentileza de verificarem se os nomes abaixo relacionados já existem em alguma via ou logradouro Público no Município de Montes Claros, nomes estes que pretendemos colocar nas Rampas do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silva:

Rampas do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira

Anésio Pereira Nunes	Francisco Avelino Aguiar
Lucy Ely Almeida Martins	Jorge Afonso Magalhães
João Carlos F. Oliveira	Venâncio Antonio Fonseca
José Martins Pereira	Maria das Dores de Jesus

Não tendo o mais para o momento, aguardarmos resposta urgente e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEMAR BICALHO

PROTÓCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Denomina Rampas no Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo a denominação de rampas do imóvel denominado “Shopping Popular”.

Entretanto, nota-se um vício de redação no referido projeto vez que dá não individualiza qual rampa receberá qual nome dos daqueles constantes no projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal por não atender à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de setembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605